

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2013-SMS-G**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL  
DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA  
FAMÍLIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO  
“PREVENÇÃO E SAÚDE NA COMUNIDADE”.**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada SMS, neste ato representada pela sua Chefe de Gabinete, **MARIA APARECIDA PEREZ** e a Instituição **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01, situada à Pça. Marechal Cordeiro de Farias, 65 – São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS EDUARDO PEREIRA CORBETT**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.462.000, inscrita no CPF/MF nº 193.960.078-20, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e demais normas aplicáveis, e conforme despacho autorizatório proferido às fls. 100, do presente processo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11/06/2013, págs. 90, de acordo com as cláusulas e condições que seguem abaixo, **RESOLVEM**, celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste convênio é a realização do projeto “**Prevenção e Saúde na Comunidade**”, que teve suas ações técnicas avaliadas e aprovadas pelo Programa Municipal de DST/AIDS, conforme Plano de Trabalho (fls.02/32) que é parte integrante deste Termo. Tem como objetivo sensibilizar e capacitar adolescentes, lideranças e outros moradores das comunidades para promoção da sua saúde sexual e reprodutiva, com atenção especial à prevenção das DST/Aids, à gravidez não planejada na adolescência, à violência doméstica e sexual, e ao fortalecimento do trabalho junto aos seus pares, com foco na disseminação e expansão da promoção da saúde nas suas comunidades.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

### **I- À SMS**

- a) Garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a consecução das ações objetivadas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e nas cláusulas deste instrumento;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **CONVENIADA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Documentar os dados, ações e atividades geradas no curso do presente convênio, no âmbito de suas atribuições, para as informações relativas à gestão em DST/AIDS;
- f) Informar imediatamente a **CONVENIADA** sobre quaisquer modificações no planejamento e nas ações relativas a este convênio, assim como tomar a iniciativa de registrar essas modificações documentalmente.

### **II- À CONVENIADA:**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, promovendo a execução do projeto "Prevenção e Saúde na Comunidade", de acordo com o estipulado em Plano de Trabalho e em conformidade com os preceitos estipulados pela **SMS**;
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou a Ministério da Saúde;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela SMS exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- d) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio, inclusive disponibilizando-o à SMS e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que requerido;

- e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das ações como fotos, listas de presença e demais documentos, bem como enviar no final de cada ano o relatório de execução das ações (modelo disponibilizado pela SMS) em virtude deste convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) Prestar contas à SMS, na forma de legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos que forem transferidos;
- h) Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- i) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes atendidos e que porventura venha a ter conhecimento em virtude deste convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SMS, por força deste convênio, transferirá à CONVENIADA o valor total de **R\$ 166.075,74** (cento e sessenta e seis mil, setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em duas parcelas sendo uma de 60% no valor de R\$ 99.645,44 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e centavos), sendo: R\$ 84.488,24 (custeio) e R\$ 15.157,20 de investimento (capital) após a assinatura do termo e outra de 40% no valor de R\$ 66.430,30 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, tendo sido emitido as Notas de Empenho nº 47230, no valor de R\$ 84.488,24 e nº 47231, no valor de R\$ 15.157,20, onerando as dotações orçamentárias nº 84.10.10.301.1111.4133.3350.39.00.02 e 84.10.10.301.1111.4133.4450.52.00.02.

§ 1º. – Fica consignado que o investimento total do projeto perfaz R\$ **166.075,74**, sendo: (custeio) R\$ 150.918,54, e investimento (capital) R\$ 15.157,20, oriundos do Programa Municipal DST/Aids - SP.

§ 2º. Nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 da Lei 8.666/93, a **CONVENIADA** deverá zelar pelo bom uso e pela correta destinação dos recursos financeiros envolvidos.

§ 3º. A SMS transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **CONVENIADA** em conta-corrente aberta especificamente para este Convênio, de nº 0.225.000-4, Agência 3.221-2, Banco do Brasil.

§ 4º. É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** à SMS de eventual saldo de recursos, no prazo máximo de 60 dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, atualizados de acordo com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º. A **CONVENIADA** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pela SMS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **SMS**, por meio da **Área Técnica competente**, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar o relatório mensal constante da Cláusula segunda, II, a), bem como a prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela **SMS** as despesas referentes a multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, salvo os decorrentes de atrasos provocados pela **SMS**, e tampouco as relativas a finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

Processo nº 2013-0.013.634-7

**Parágrafo único** - Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará em solidariedade jurídica a **SMS**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade pelas parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **SMS** de ordem administrativa, judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O Presente convênio terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa por escrito de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os preceitos normativos cabíveis na espécie

**Parágrafo único** – Este convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, acompanhada de prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Subcláusula única.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos da SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido unilateralmente quer por justificadas razões de conveniência e oportunidade da Administração, que não arcará com qualquer ônus com relação ao ajuste, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a partícipe inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou bilateralmente, quando as Partícipes assim acordarem; ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

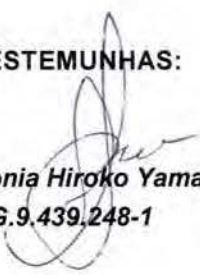
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, dadas por conforme e assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.



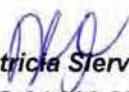
**MARIA APARECIDA PEREZ**  
**CHEFE DE GABINETE – SMS.G**  
**CONVENIENTE**

**CARLOS EDUARDO PEREIRA CORBETT**  
**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**



**Sonia Hiroko Yamada**  
**RG.9.439.248-1**



**Patricia Siervo Freitas**  
**RG.34.902.088-7**